



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Díario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.894

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1955

PORTEARIA N. 71 — DE 27 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Dispensar das funções de Presidente do Conselho Escolar do Município de Anhangá o Sr. Antônio Ortega Sampaio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

PORTEARIA N. 72 — DE 27 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Nomear o Sr. José David Anaisi para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Anhangá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 22 DE ABRIL

DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 55, da Lei n. 741, de 8/8/54, Nicim Aben-Athar, para exercer, o cargo de Prefeito do Interior, lotado no Término de Peixe Poi, Comarca de Nova Timboteua, criada pela Lei n. 721, de 3/12/1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE ABRIL

DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cantidio Maciel, para exercer, interinamente, o cargo de Promotor do Interior, lotado na Comarca de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE ABRIL

DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, Arealino Prata Carneiro para exercer a função de comissário de polícia em São Luiz, Município de Itaituba, na vaga de José Patrício de Azevedo.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 22 DE ABRIL  
DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Antonio Santa Rosa da Silva para exercer o cargo de 1.º Suplente de Prefeito em Acará, sede do município do mesmo nome, 2.º término judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE ABRIL  
DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear Admilson Chagas Gonçalves para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião, Escrivão do Registro Civil e demais anexos, em São Manoel de Jambú-Açu, 3.º término judiciário da Comarca de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE ABRIL

DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear Admilson Chagas Gonçalves para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião, Escrivão do Registro Civil e demais anexos, em São Manoel de Jambú-Açu, 3.º término judiciário da Comarca de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 22 DE ABRIL  
DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear "ex-officio", de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zulia Cleide Pereira Siqueira, do cargo da classe F, da

carreira de Contabilista, do Quadro Único, do Departamento Estadual de Águas, ao cargo da classe G, dessa carreira, lotado no Matadouro do Maguari, vago com a nomeação de Alceo Cavalcante para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 22 DE ABRIL  
DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear "ex-officio", de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Celina Barata Pires, do cargo da classe F, da carreira de Contabilista, do Quadro Único, do Departamento de Despesa, ao cargo da classe G, dessa carreira, lotado no Departamento de Contabilidade, vago com a promoção de Arnaldo Marques do Couto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 22 DE ABRIL  
DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear "ex-officio", de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Serapião Pinheiro Filho, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe H, do Quadro Único, da Secretaria de Educação e Cultura para o Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, vago com o falecimento de Vitor José Cardoso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 22 DE ABRIL  
DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear "ex-officio", de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neuza Moraes Carvalho,

do cargo da classe F, da carreira de Contabilista, do Departamento de Contabilidade, ao cargo da classe G, da mesma carreira, lotado no Gabinete da Secretaria de Finanças, vago com a exoneração

a pedido de Maria Esmeraldina Garcia de Lemos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 22 DE ABRIL  
DE 1955

O Governador do Estado:

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

## Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

## Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA

Respondendo pelo Expediente

## Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

## Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Respondendo pelo Expediente

## Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

• • •

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto nos sábados, quando devem fazer-se até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se tornar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

## EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral

ARMANDO BRAGA PEREIRA

Redator-chefe:

## Assinaturas

Belém:

Anual ..... 260,00  
Semestral ..... 140,00  
Número atrasado, por ..... 1,00  
ano ..... 1,50

Estados e Municípios:

Anual ..... 300,00

Semestral ..... 150,00

(30) dias.

## Exterior:

Anual ..... 400,00

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..... 600,00  
Página, por 1 vez ..... 600,00  
½ Página, por 1 vez ..... 300,00

Centímetros de colunas .....  
Por vez ..... 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao encravo, vao impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que mudara.

A fim de evitar solução de continuidade no reciboimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingirão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicita-se aos senhores clientes de preferência a remessa, por meio de cheque ou vale-ponta, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se concederão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda, avulsa, crescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

## DECRETO DE 22 DE ABRIL

O Governador do Estado resolve remover "ex-officio", de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Carvalho Vale, ocupante do cargo de Escriturário, classe D, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, para o Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, vago com a exoneração a pedido de Cicero Borges Bordalo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## DECRETO DE 22 DE ABRIL

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joserina da Silva Dias, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão 2, do Quadro Único, vago com a exoneração a pedido de Deusa Nazaré Freitas Brito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Educação e Cultura

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

## DECRETO DE 22 DE ABRIL

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Diogenes Ferreira de Lemos, para exercer, efetivamente, o cargo de Médico Sanitarista, classe J, do Quadro Único, lotado no Serviço de Proteção à Maternidade e Infância da Secretaria de Saúde Pública, vago com a promoção de Domingos Barbosa da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Anibal da Silva Marques  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

## DECRETO DE 22 DE ABRIL

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. José Maria Vasconcelos Chaves, do cargo da classe K ao cargo da classe L, da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Anibal da Silva Marques  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

## DECRETO DE 22 DE ABRIL

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Antônio Menezes Pereira Carneiro, do cargo da classe J, ao cargo da classe K, da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Anibal da Silva Marques  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

## DECRETO DE 22 DE ABRIL

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Aníbal da Silva Marques, do cargo da classe J ao cargo da classe K, da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Anibal da Silva Marques  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

## DECRETO DE 22 DE ABRIL

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Herber Chiocen de Monção, do cargo de Médico Sanitarista, classe J, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, que vinha exercendo em substituição ao titular, Dr. Antônio de Menezes Pereira Carneiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Anibal da Silva Marques  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

## DECRETO DE 22 DE ABRIL

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Durvalino Frazão Braga, do cargo da classe J ao cargo da classe K, da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Único, lotado no Hospital Juliano Moreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Anibal da Silva Marques  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

## DECRETO DE 22 DE ABRIL

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Durvalino Frazão Braga, do cargo da classe J ao cargo da classe K, da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Único, lotado no Hospital Juliano Moreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Anibal da Silva Marques  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

## DECRETO DE 22 DE ABRIL

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. José Massoud Ruffeul, do cargo de Médico Psiquiatra, classe J, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Anibal da Silva Marques  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE ABRIL  
DE 1955

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o Decreto de 14 de março de 1953, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Alexandre Barros dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Médico Clínico, classe H, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Aníbal da Silva Marques  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO  
DE PRODUÇÃODECRETO DE 18 DE ABRIL  
DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Milton Lopes de Miranda, para exercer, o cargo, em comissão, de Diretor do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento da Secretaria de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Pedro Caeté Ferreira  
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTIÇAGABINETE DO SECRE-  
TÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça: Em 26/4/955  
Petições:

0215 — Comissão Paraense pela Reforma Agrária, faz solicitação—Solicito, preliminarmente, a manifestação do digno titular da Secretaria de Finanças.

0287 — Olimpio Pinto Pampilha, 1.º ten., reformado da P. M., anexo o ofício n. 56, da P. M., sobre o pedido de reversão ao serviço ativo, do requerente — Ao exame e parecer do D. P.

Em 22/4/955

Ofícios:  
S'n. da Secretaria de Finanças, remessa de empenho, referente ao mês de abril — Ao "dossier".

— S'n. da Secretaria de Finanças remessa de empenho, referente ao mês de abril — Ao "dossier".

Telexograma:

N. 355, de Francisco Miguel Belúcio, juiz de direito de Alenquer — Arquive-se.

Em 20/4/955

Boletins:  
N. 69, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 15/4/55 — Ciente. Arquive-se.

N. 70, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 16/4/955 — Ciente. Arquive-se.

N. 71, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 19/4/955 — Ciente. Arquive-se.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Pedro Gomes da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos 3 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema, e o cidadão Pedro Gomes da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Pedro Gomes da Silva, casado, brasileiro, o qual fica designado para o denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 915, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 915, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 915, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 915, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 915, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 915, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, not

blica, entre o Governo do Estado e o cidadão Silvino Cordeiro da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Silvino Cordeiro da Silva, acordaram o seguinte:

(aa) Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Silvino Cordeiro da Silva, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contrataentes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder

a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido,

lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.

(aa) Salvador Rangel de Borborema — Severino Soares Coutinho — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Teobaldo de Araújo Pinheiro, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador

Rangel de Borborema e o cidadão Teobaldo de Araújo Pinheiro, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula primeira — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula segunda — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula terceira — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contrataentes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder

a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido,

lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o

subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.

(aa) Salvador Rangel de Borborema — Silvino Cordeiro da Silva — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Severino Soares Coutinho, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e cinco presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador

Rangel de Borborema e o cidadão Severino Soares Coutinho, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Severino Soares Coutinho, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula quinta — A despesa

com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contrataentes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder

a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido,

lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o

subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.

(aa) Salvador Rangel de Borborema — Sebastião dos Santos Aranha — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Severino Pereira da Silva, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador

Rangel de Borborema e o cidadão Severino Pereira da Silva, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula primeira — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula segunda — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contrataentes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder

a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido,

lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o

subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.

(aa) Salvador Rangel de Borborema — Teobaldo de Araújo Pinheiro — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão José Júlio Rego, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe.

Aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento

contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o

subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.

(aa) Salvador Rangel de Borborema — Severino Pereira da Silva — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Teobaldo de Araújo Pinheiro, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Teobaldo de Araújo Pinheiro, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula primeira — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula segunda — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contrataentes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder

a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido,

lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o

subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.

(aa) Salvador Rangel de Borborema — Teobaldo de Araújo Pinheiro — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão José Júlio Rego, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe.

Aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento

to Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão José Júlio Rego, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão José Júlio Rego, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sôlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 3 de janeiro de 1955.  
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — João Samico — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

**Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão João Samico, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.**

Aos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão João Samico, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Marino de Barros Pádua, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil de terceira classe.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sôlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 3 de janeiro de 1955.

(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Luciano Amaro Ribeiro — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

ta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sôlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 3 de janeiro de 1955.

(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Marino de Barros Pádua — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

**Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Martiniano Soares Corrêa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.**

Aos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Martiniano Soares Corrêa, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Martiniano Soares Corrêa, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sôlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 3 de janeiro de 1955.

(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — João Samico — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

**Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Martiniano Soares Corrêa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.**

Aos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Martiniano Soares Corrêa, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Martiniano Soares Corrêa, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sôlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 3 de janeiro de 1955.

(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Luciano Amaro Ribeiro — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

**Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Raimundo Miguel Ferreira Lima, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.**

Aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Raimundo Miguel Ferreira Lima, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo Miguel Ferreira Lima, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sôlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 3 de janeiro de 1955.

(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Luciano Amaro Ribeiro — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

teiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Governador, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo,

em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 4 de janeiro de 1955.

(aa) Salvador Rangel de Borborema — Raimundo Miguel Ferreira Lima — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado do Pará e o cidadão João Bernardino Sena, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão João Bernardino Sena, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão José Alexandre Soares de Amorim, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de setembro de 1954.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo,

em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais,

sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que,

depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 3 de janeiro de 1955.

(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — José Alexandre Soares Amorim — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Vila Rica, em que é requerente: Raimundo Soares da Cunha.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 10/11/1954, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 22 de abril de 1955.  
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

RIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Belém, 3 de janeiro de 1955.

(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — José Alexandre Soares Amorim — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras sem denominação, no Município de Nova Timboteua, em que são requerentes: Raimunda Barbosa da Silva e Francisca Assis de Araújo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria do Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,  
aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência, determine a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 22 de abril de 1955.  
Gal. Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado

## SECRETARIA DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 81 — DE 24 DE MARÇO DE 1955

O Agrônomo Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a informação prestada pelo Sr. Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria, no processo n. 545, de 19355, com base no abaixo assinado dos colonos Sátiro Joaquim Ramos e outros, residentes no Município de Igarapé Aquá,

RESOLVE:

Designar, Raimundo Geraldo de Araújo Pinho, ocupante do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão de Núcleos Coloniais lotado no Departamento de Colonização

cão desta Secretaria, para proceder "in-loco", a verificação de que de verdade existe sobre a pendência entre os reclamantes e o reclamado Aprígio José Cancio, detentor do Bilhete de Localização do Lote n. 5, situado à 1.ª Travessa-Ibiapina, do Núcleo N. S. do Carmo de Benevides, no Município de Ananindeua.

Fica assegurado ao citado funcionário, as vantagens do art. 134, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 24 de março de 1955.

Benedito Caeté Ferreira  
Secretário de Estado de Produção

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Carlota Alves Valente requerido por aforamento o terreno situado na quadra:

o terreno em apreço pertence à quadra 14 de Abril — 3 de Maio

— Parque — e Caripunas, de onde dista 13,10 mts.

Frente — 3,25mts.

Fundos — 49,90mts.

Área — 195,608m<sup>2</sup>.

L. de Travessão — 4,60.

Forma trapesoidal.

Confina à direita com o imóvel n. 639 e à esquerda com o imóvel n. 643. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 641.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentar-lhe suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente

edital, a fim de que o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E

para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO

OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de março de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 10.851 — 29/3; 7 e 17/4/55 Cr\$ 120,00)

##### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Abel Mota Soares, requerido por aforamento o terreno situado na quadra:

o terreno em apreço é o lote 48 do loteamento da Curuá com frente à Passagem em Projeto.

Frente — 8mts; fundos —

13,82mts; área — 150,58m<sup>2</sup>; forma regular; terreno baldio.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentar-lhe suas reclamações por escrito,

dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, riindo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO

cão alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de abril de 1955. — Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. — 11152 17, e 274 e7|555 Cr\$ 120,00).

#### SECRETARIA DE OBRAS, TER- RAS E VIACAO

##### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe da Secção, que pelo Sr. Pedro Pereira Lima, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7ª Co., 16º Ter., 16º Munip. Capanema e 45º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um terreno, limitando-se ao Norte, para onde faz frente com o lugar denominado "Bom Regalo", por onde mede mais ou menos 1.860 metros, ao Sul, para onde faz fundos com os Bamburais denominados do Segredão, à Leste com terras de José da Costa Gomes, por onde mede mais ou menos 3.000 metros, à Oeste com terras de Adelino Galvão, por onde mede mais ou menos 1.300 metros, ficando para dentro do terreno uma pequena Ilha denominada do Veadão.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Capanema.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de abril de 1955 — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo. (Dias 17 e 27|4 e 7|5|55)

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seccão, fico público que pelo Sr. Carlos Rodrigues dos Reis, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14ª Comarca, 36º Térmo, 36º Município de Ourém e 100º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras, situada à margem direita do rio Igarapé-açu, afluente pelo lado esquerdo geográfico ao Rio Novo; limitando-se pelo Nascente, com terras devolutas; pelo Poente, o referido rio Igarapé-açu; pelo Norte, as terras ocupadas por Pedro Nolasco Monteiro e pelo Sul, terras devolutas, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 de fundos ou seja 100 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Ourém.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de abril de 1955. — (a) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo. (Dias 17 e 27|4 e 7|5|55)

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

##### EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Adolpho Macedo, Prefeito Municipal de Almeirim

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. 19|1|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. Sr. Adolpho Macedo, Prefeito Municipal de Almeirim, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercer

cicio de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo ns. 458 e 506, pois está concluída a sua preparação).

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente. (G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30|4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7|5)

Belém, 5 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente. (G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30|4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7|5)

EDITAL de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Jofre de Sá Seixas, ex-prefeito municipal de Afuá

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. 19|1|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. Sr. Joffre de Sá Seixas, ex-prefeito Municipal de Afuá, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 459), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente. (G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30|4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7|5)

EDITAL de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. João Flôr de Oliveira, ex-prefeito municipal de Igarapé-açu

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. 19|1|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. Sr. João Flôr de Oliveira, ex-prefeito Municipal de Igarapé-açu, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 470) exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que os citados se manifestem, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 16 de abril de 1955 — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. (G. — 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30|4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25|5|55)

EDITAL de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18|3|55 (D. O. de 26|3|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 5 da Lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. de 19|1|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 5 da Lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. de 19|1|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 5 da Lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. de 19|1|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 5 da Lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. de 19|1|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 5 da Lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. de 19|1|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 5 da Lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. de 19|1|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 5 da Lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. de 19|1|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 5 da Lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. de 19|1|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 5 da Lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. de 19|1|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 5 da Lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. de 19|1|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação

#### E D I T A L

De citação, com o prazo de dez (10) dias, aos exmos. srs. Gerônio Alves Dias, ex-prefeito municipal de Salinópolis; Alice de Carvalho Pinto, ex-tesoureira; José Santana de Nascimento, fiscal; João Pereira Lima, fiscal; Eduardo Guimarães, fiscal; João Lobato, fiscal; Raimundo Milagre Lopes, fiscal, todos da referida Prefeitura.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55 (D. O. de 26|3|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, os exmos. srs. Gerônio Alves Dias, ex-prefeito municipal de Salinópolis; Alice de Carvalho Pinto, ex-tesoureira; José Santana de Nascimento, fiscal; João Pereira Lima, fiscal; Eduardo Guimarães, fiscal; João Lobato, fiscal; e Raimundo Milagre Lopes, fiscal, todos da referida Prefeitura.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. 19|1|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, os exmos. srs. Gerônio Alves Dias, ex-prefeito municipal de Salinópolis; Alice de Carvalho Pinto, ex-tesoureira; José Santana de Nascimento, fiscal; João Pereira Lima, fiscal; Eduardo Guimarães, fiscal; João Lobato, fiscal; e Raimundo Milagre Lopes, fiscal, todos da referida Prefeitura.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. 19|1|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, os exmos. srs. Gerônio Alves Dias, ex-prefeito municipal de Salinópolis; Alice de Carvalho Pinto, ex-tesoureira; José Santana de Nascimento, fiscal; João Pereira Lima, fiscal; Eduardo Guimarães, fiscal; João Lobato, fiscal; e Raimundo Milagre Lopes, fiscal, todos da referida Prefeitura.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. 19|1|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, os exmos. srs. Gerônio Alves Dias, ex-prefeito municipal de Salinópolis; Alice de Carvalho Pinto, ex-tesoureira; José Santana de Nascimento, fiscal; João Pereira Lima, fiscal; Eduardo Guimarães, fiscal; João Lobato, fiscal; e Raimundo Milagre Lopes, fiscal, todos da referida Prefeitura.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. 19|1|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, os exmos. srs. Gerônio Alves Dias, ex-prefeito municipal de Salinópolis; Alice de Carvalho Pinto, ex-tesoureira; José Santana de Nascimento, fiscal; João Pereira Lima, fiscal; Eduardo Guimarães, fiscal; João Lobato, fiscal; e Raimundo Milagre Lopes, fiscal, todos da referida Prefeitura.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. 19|1|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, os exmos. srs. Gerônio Alves Dias, ex-prefeito municipal de Salinópolis; Alice de Carvalho Pinto, ex-tesoureira; José Santana de Nascimento, fiscal; João Pereira Lima, fiscal; Eduardo Guimarães, fiscal; João Lobato, fiscal; e Raimundo Milagre Lopes, fiscal, todos da referida Prefeitura.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. 19|1|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, os exmos. srs. Gerônio Alves Dias, ex-prefeito municipal de Salinópolis; Alice de Carvalho Pinto, ex-tesoureira; José Santana de Nascimento, fiscal; João Pereira Lima, fiscal; Eduardo Guimarães, fiscal; João Lobato, fiscal; e Raimundo Milagre Lopes, fiscal, todos da referida Prefeitura.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. 19|1|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, os exmos. srs. Gerônio Alves Dias, ex-prefeito municipal de Salinópolis; Alice de Carvalho Pinto, ex-tesoureira; José Santana de Nascimento, fiscal; João Pereira Lima, fiscal; Eduardo Guimarães, fiscal; João Lobato, fiscal; e Raimundo Milagre Lopes, fiscal, todos da referida Prefeitura.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. 19|1|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, os exmos. srs. Gerônio Alves Dias, ex-prefeito municipal de Salinópolis; Alice de Carvalho Pinto, ex-tesoureira; José Santana de Nascimento, fiscal; João Pereira Lima, fiscal; Eduardo Guimarães, fiscal; João Lobato, fiscal; e Raimundo Milagre Lopes, fiscal, todos da referida Prefeitura.

tado, ex-prefeito municipal de Itaituba, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 306), exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 15 de abril de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.  
— 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30|4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25|5|55)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM Aforamento de terras

O Sr. Valdir Catauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Manoel Ferreira Ribeiro, brasileiro, casado; residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Juru-nas, Honório José dos Santos São Silvestre e São Miguel, distando de 88,60 metros.

Dimensões:  
Frente — 19,50 metros.  
Fundos — 50,00 metros.

Tem uma área de 975,00 me-tros quadrados.

Tem a forma paralelográfica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 572 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 560. No terreno tem uma barraca cole-tada sob o número 594. Terreno cercado só pela frente.

Convidado os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamen-tar de 30 dias, a contar da pu-blicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai à publicado no DIARIO OFI-CIAL do Estado, afixando-se ori-ginal na porta principal do edi-

fício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de abril de 1955. — Valdir Catauassú Nunes, Secretário de Obras. (T. 11.212 — 284; 8 e 18|5|55 — Cr\$ 120,00)

#### FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A. Assembléia Geral Ordinária Convocação

Em obediência às determinações dos Estatutos Sociais e do Decreto-lei Federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convi-damos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 (vinte e sete) do corrente mês, quarta-feira, às 15 (quinze) ho-ras, no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela digna Diretoria da Asso-ciação Comercial do Pará, para tratar do seguinte:

1 — tomar conhecimento e de-liberar sobre o Relatório e Con-tas da Diretoria, Balanço e Pa-recer do Conselho Fiscal, refe-rentes ao exercício de 1954.  
2 — eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de 1955 e fixar os honorários dos Con-selheiros efetivos;  
3 — eleição de três suplentes da Diretoria, em virtude da renuncia dos três eleitos em 18 de janeiro de 1952;

4 — o que ocorrer.  
Belém-Pará, 19 de abril de 1955. — Força e Luz do Pará S/A. — José Dias da Costa Pais, Diretor Presidente; Antônio Martins Junior, Diretor Comer-cial.

(Dias 21, 24 e 27|4|55)

#### MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTIÇA DO TRABALHO Conselho Nacional do Trabalho

Pelo presente edital, fica no-tificado o sr. presidente do Sín-dicato dos Foguistas em Trans-ports Fluviais do Estado do Pará a comparecer, em hora le-gal de expediente, à Secretaria do Tribunal Regional do Traba-lho da Oitava Região, à Avenida Quinze de Agosto, 91-2º andar, a fim de tratar de assunto de seu interesse.

Secretaria do Tribunal Regio-nal do Trabalho da Oitava Re-gião, Belém, 26 de abril de 1955. — Raimundo Torre Chaves, dire-tor da Secretaria.

(G. 28|4|55)

## SERVICOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARA

(S N A P P)

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

I) No dia 30 de abril de 1955, às 14 horas, na Sala do Conselho do Edifício do Escritório Central da SNAPP, situa-do à avenida 15 de Agosto, esquina da avenida Marechal Hermes, cidade de Belém, Estado do Pará, sede dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, terá lugar a Concorrência Pública, n. 3 destinada à execução das fundações em estacas de concreto do futuro Armazém Frigorífico do Porto de Belém do Pará.

2) As propostas deverão obedecer as seguintes es-pe-cificações :

#### ESTACAS PRÉ-MOLDADAS

- Carga admissível: — 30, 40, 45 e 50 toneladas.
- Comprimento máximo admitido: — 12 metros.
- Secção transversal: Hexagonal ou octogonal.
- É obrigatório o emorégo da armadura em espiral.

#### ESTACAS MOLDADAS NO LOCAL

- Carga admissível: 40, 45 e 50 tone-ladas.
- Detalhar claramente o tipo oferecido.

E conter:

a) Detalhes das estacas como planta de ferragem, traço-de concreto, etc..

b) Preço por metro linear da estaca pré moldada.

c) Preço por metro linear de escavação para estacas moldadas no local.

d) Preço por metro linear de cravação de estaca pré moldada.

e) Preço por metro linear de concretagem de estaca moldada no local.

3 Para fins de orçamento, estima-se que para todo o frigorífico serão necessários aproximadamente os seguintes números de estacas :

Estacas de 30 toneladas — 100 unidades

Estacas de 40 toneladas — 100 unidades

Estacas de 45 toneladas — 150 unidades

Estacas de 50 toneladas — 200 unidades

4) A caução de inscrição na importância de ..... Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), poderá ser apresentada em moeda corrente ou em títulos da dívida pública federal e será depositada na Tesouraria da SNAPP. As guias se-rão extraídas até às 14 horas do dia 30 de abril de 1955.

5) As propostas deverão obedecer rigorosamente aos términos do Edital, especificações, etc., não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes.

6) A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta verme-lha e assinadas.

7) O critério de julgamento da Concorrência, será o menor preço linear de estaca confeccionada e cravada ou fundida no terreno devendo os proponentes possuirem toda a maquinaria necessária ao serviço.

8) Para julgamento da idoneidade dos proponentes, de-verão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre as quais deverão constar as seguintes :

Registros da firma e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no País; quitação com os Impostos federais, estaduais e municipais; prova de observânci-a da lei dos 2/3; em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

9) Ficam dispensados da apresentação dos documen-tos exigidos na cláusula 8 os proponentes inscritos no Re-gistro da SNAPP ou no da Superintendência de Valorização Econômica da Amazônia, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

10) A caução para garantia do contrato a ser assinado será de 10% sobre o valor total do mesmo, sendo aceita garantia bancária, podendo a administração dispensá-la, se assim entender, em face da notória idoneidade do con-tratante.

11) Reserva-se a repartição o direito de anular a pre-sente Concorrência, dèsde que as propostas não estejam de-acordo com os interesses da SNAPP.

12) Os serviços deverão ser iniciados 25 dias após a assinatura do contrato.

13) Quaisquer outras informações sobre a presente concorrência poderão ser prestadas na sede destes "Serviços", todos os dias úteis, nas horas de expediente.

14) As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, a primeira selada nos términos da Lei, e assinadas pelo-responsável. Se fôr procurador, juntar a procuração res-pectiva, devidamente legalizada.

Belém 31 de março de 1955.

(a) Eng. ARMANDO SARMENTO FERREIRA  
Presidente da Comissão de Concorrência

Ext. — Dia 28-4



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1955

NUM. 4.360

RESOLUÇÃO N. 7  
Concede adicional por tempo de serviço ao Dr. Cassio Estanislau Pessoa de Vasconcelos, Juiz Presidente da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais; e  
Considerando que a Lei n. 1.341, de 30 de janeiro de 1951, publicada no "Diário Oficial" de 1 de fevereiro seguinte, torna extensiva aos Juízes do Tribunal Superior do Trabalho a percepção das vantagens do art. 13, da Lei n. 116, de 15 de outubro de 1947 (art. 82);

Considerando que a citada Lei n. 116, publicada no "Diário Oficial" de 16/10/47, dispõe, no art. 13, § 2.º, que "os membros do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, que contarem mais de dez anos de serviço na respectiva classe, ou mais de vinte anos de serviço público, terão os vencimentos do cargo acrescido de 25% (vinte e cinco por cento); os que contarem mais de oito anos na classe ou mais de quinze anos de serviço público, perceberão mais 15% (quinze por cento), sobre os vencimentos do cargo".

Considerando que, em virtude da Lei n. 499, de 28 de novembro de 1948 (arts. 4.º e 5.º), é aplicável aos Juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho e Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento, o referido dispositivo, porque os adicionais incorporam-se aos vencimentos do cargo, e, assim, sobre os vencimentos dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, acrescido do adicional, deve ser feito o cálculo das percentagens a que se referem os citados arts. 4.º e 5.º;

Considerando que o Juiz do Trabalho, Presidente da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Dr. Cassio Estanislau Pessoa de Vasconcelos, pelo requerimento protocolado no dia 14 de abril do corrente ano, juntando certidões comprobatórias do tempo de serviço público de 22 anos, 7 meses e 25 dias, solicitou os acréscimos os seus vencimentos do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a partir do dia 4 de abril do corrente ano;

RESOLVE deferir o requerimento do doutor Cassio Estanislau Pessoa de Vasconcelos, juiz Presidente da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos termos do pedido.

Dé-se ciência.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região de Belém, 15 de abril de 1955.

Raimundo de Souza Moura

Presidente

José Marques Soares da Silva

Vice-Presidente

Idalvo Pragana Toscano

Juiz

Alvaro Paulino da Silva e Cunha Suplente de Juiz Empregado, em exercício

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

ACÓRDÃO N. 21/55

Processo TRT-3/55

Recorrente — João Peres Chaves.

Recorrido — Raimundo Cardoso da Silva.

Embriaguês em serviço  
— Não é preciso que ocorra habitualmente para que fique caracterizada a falta grave.

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 23 de fevereiro de 1955.

Assinado em 7/3/55  
(aa) Raimundo de Sousa Moura, presidente — Idalvo Pragana Toscano, relator — José Marques Soares da Silva, revisor — Aladir Barata, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 22/55

Processo TRT-5/55

Recorrente — Panair do Brasil. Recorrida — Olga Evelyn Jackson.

O recibo de plena e geral quitação, passado pelo empregado que é dispensado com o adendo de que se acha pago e satisfeito, e nada mais tem a reclamar, exonera o empregado de qualquer reclamação posteriormente formulada pelo empregado, seja a que título for.

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, conhecer do recurso para, por maioria de votos, vencido o juiz relator, dar-lhe procedimento para, reformando a sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação à vista da quitação dada à empregada, reclamante, constante às fls. oito, dos autos. Custas na

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 25 de fevereiro de 1955.

Assinado em 7/3/55.  
(aa) Raimundo de Sousa Moura, presente — João Ewerton do Amaral, relator, voto vencido — Idalvo Pragana Toscano, revisor, prolator do acórdão — Aladir Barata, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 23/55

Processo TRT-3/55

Recorrente — Hore & Cia. Ltda.

Recorrido — Antônio dos Santos Lima.

Não se conhece do recurso por ser caso de embargos, nos termos da Lei n. 2.244, de 23 de junho de 1954.

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, de acordo com o voto do setor, relator — Aloisio da Co-

ta Chaves, revisor — Aladir Barata, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 26/55

... Processo TRT-132/54 ...  
Recorrentes — João Mesquita de Almeida, Felinto de Siqueira Cavalcante e Oswaldo Góes Leite. Recorrida — Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Provando a empresa a falta grave alegada em inquérito judiciário contra qualquer de seus empregados é de se autorizar a dispensa deste, bem como determinar a reintegração daquela cuja falta grave não ficou provada.

A dispensa do empregado estável, por cometimento de falta grave, tem requisitos especiais, principalmente quanto à prova. Assim, se a falta não ficar inequivocamente provada ou não seja ela de tal gravidade que faça romper os laços contratuais de trabalho, deve o empregado ser mantido no emprego.

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos tomar conhecimento dos recursos para: a) por maioria de três votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Empregador dar provimento ao de João Mesquita de Almeida para julgar improcedente o inquérito e determinar sua reintegração com todas as vantagens legais; b) negar provimento ao recurso do recorrente Felinto de Siqueira Cavalcante por maioria de três votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Revisor, confirmando a decisão recorrida; c) dar provimento ao recurso do recorrente Oswaldo Góes pelo voto de de sempre do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Egrégio Tribunal, para julgar improcedente o inquérito e determinar a reintegração do mesmo recorrente com todas as vantagens legais.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 16 de fevereiro de 1955.

Assinado em 18/3/55.  
(aa) Raimundo de Sousa Moura, presidente — José Marques Soares da Silva, relator — João Ewerton do Amaral, revisor — Aladir Barata, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 27/55

Processo TRT-15/55  
Recorrente — Empresa de Publicidade "Folha do Norte" Limitada.

Recorrido — João Batista Eiro da Silva.

O aviso prévio e as indemnizações legais são devidos ao empregado despedido sem justa causa.

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 7 de março de 1955.

Assinado em 18/3/55.

(aa) Raimundo de Sousa Moura, presidente — José Marques Soares da Silva, relator — João Ewerton do Amaral, revisor — Aladir Barata, procurador Regional.

**ACÓRDÃO N. 28/55**  
Processo TRT-13/55

Recorrentes e Recorridos — Banco de Crédito da Amazônia e Humberto Ruiz Breval.

Se o trabalhador já não era empregado à data em que a empresa majorou os salários de seus servidores, nenhum direito pode ser pretendido com base nessa resolução, ainda que o benefício por ela previsto retroaja à data em que o contrato de trabalho se mantinha em vigor.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade conhecer de ambos os recursos para, negando provimento ao do reclamante, dar provimento ao da reclamada para considerando o reclamante carecedor de direito e ação, absolvê-la da condenação que lhe foi imposta pela sentença recorrida em todos os seus termos.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 25 de fevereiro de 1955.

Assinado em 18/3/55.

(aa) João Ewerton do Amaral, relator — Ida Pragana Toscano, revisor — Aladir Barata, procurador regional.

**ACÓRDÃO N. 29/55**  
Processo TRT-22/55

Recorrente — Oswaldo Porto. Recorrido — Dionísio R. de Abreu.

É de ser confirmada a decisão de primeira instância que se fundamenta na prova inadmissível dos autos e princípios de direito.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, conhecer do recurso para, rejeitada a preliminar suscitada, negar-lhe por unanimidade, provimento para confirmar a sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 7 de março de 1955.

Assinado em 18/3/55.

(aa) Raimundo de Sousa Moura, presidente — Ernesto Chaves Netto, relator — João Ewerton do Amaral, revisor — Aladir Barata, procurador regional.

**ACÓRDÃO N. 30/55**  
Processo TRT-21/55

Recorrente — Flaviana Alberto Rodrigues.

Recorrida — Ferreira de Oliveira Comércio e Navegação S/A.

Preliminarmente — Reforma-se o despacho que concedeu isenção de custas ao recorrente, uma vez que resulta provada sua capacidade econômica para cumprir aquela obrigação legal, sem prejuízo do conhecimento do recurso dada a ausência da prova de má fé, no caso, por parte do beneficiário.

Mérito — Confirma-se a sentença que julgou conforme o direito e a prova dos autos.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, preliminarmente, reformar o despacho que concedeu a isenção de custas ao recorrente, para obrigar-lo ao pagamento das mesmas, em processo regular de execução, sem prejuízo do conhecimento do recurso, dada a boa fé, nesse caso, do beneficiário; e no mérito, negar provimento para confirmar a sentença recorrida.

Sala de audiências do Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 7 de março de 1955.

Assinado em 18/3/55.

(aa) Raimundo de Sousa Moura, presidente — Ida Pragana Toscano, relator — Ernesto Chaves Netto, revisor — Aladir Barata, procurador regional.

**ACÓRDÃO N. 31/55**  
Processo TRT-20/55

Recorrente — Domingos de Castro Lima.

Recorrido — Manoel Sabino de Oliveira.

Mesmo que o recorrido reconsiderasse o ato de dispensa, não estava obrigado o recorrente a se submeter a suspensão disciplinar, por que o art. 483, alínea f), da Consolidação das Leis do Trabalho, faculta ao empregado rescindir o contrato de trabalho e pleitear a devida indenização,

quando o empregador ou seus prepostos ofenderam-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa.

Comprovada, como ficou a agressão provocada pelo filho e preposto do recorrido, e a tentativa deste próprio, no mesmo sentido, contra o recorrente, sem palavra ou ato que caracterizasse a legítima defesa dos agressores, enquadra-se a espécie na hipótese legal citada.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unicamente conhecer de recurso, e, pelo voto de desempate do seu Presidente, dar-lhe provimento para, reformar, em parte a sentença recorrida, julgar procedentes os pedidos de indenização por dispensa e aviso prévio. Custas ex-lege.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 14 de março de 1955.

Assinado em 21/3/55.

(aa) Raimundo de Sousa Moura, presidente, voto de desempate, prolator do acórdão — Ida Pragana Toscano, relator — José Marques Soares da Silva, revisor — Ernesto Chaves Netto, presidente — João Ewerton do Amaral, juiz — Aladir Barata, procurador regional.

**ACÓRDÃO N. 32/55**  
Processo TRT-1/55

Recorrentes — Mineração Lobotato Limitada e Fritz Luiz Ackermann.

Recorridos — Os mesmos.

O contrato de trabalho por prazo determinado que, tacita ou expressamente for prorrogado por mais de uma vez, passará a vigorar sem determinação de prazo (art. 451 da Consolidação das Leis do Trabalho). No caso dos autos houve a prorrogação tácita, apenas uma vez, não se podendo por isso considerar-se como de prazo indeterminado o contrato de trabalho. Reforma-se a sentença para julgar improcedente o pedido de indenização por dispensa, uma vez que esta teve lugar no término do prazo.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade conhecer de ambos os recursos para, negando provimento ao do reclamante, por maioria de votos, vencido o senhor Juiz Relator, dar provimento ao da reclamada para julgar improcedente a reclamação quanto à indenização por dispensa, por se tratar, na espécie, de contrato por tempo determinado.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 4 de março de 1955.

Assinado em 25/3/55.

(aa) Raimundo de Sousa Moura, presidente — João Ewerton do Amaral, relator, voto vencido — Ida Pragana Toscano, revisor, prolator do acórdão — Aladir Barata, procurador regional.

**ACÓRDÃO N. 33/55**

Processo TRT-18/55

Recorrente — José Alves Faria.

Recorrido — Orlando Corrêa Fontes.

Sendo a condenação de valor até vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), só será admitido recurso, inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito da importânci respectiva.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos não tomar conhecimento do recurso visto o depósito não ter sido feito de acordo com o que preceituia o art. 899, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 16 de março de 1955.

Assinado em 25/3/55.

(aa) Raimundo de Sousa Moura, presidente — José Marques Soares, relator — João Ewerton do Amaral, revisor — Aladir Barata, procurador regional.

**ACÓRDÃO N. 34/55**

Processo TRT-41/55

Recorrente — Mário Novelli.

Recorridos — Fernando Moura Leal e outros.

O empregado contratado para obra certa não faz jus ao aviso prévio.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, dando-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, julgando improcedente as reclamationes.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 18 de março de 1955.

Assinado em 25/3/55.

(aa) Raimundo de Sousa Moura, presidente — José Marques Soares da Silva, relator — João Ewerton do Amaral, revisor — Aladir Barata, procurador regional.

**ACÓRDÃO N. 44/55**

Processo TRT — 30/55

Dissídio coletivo intentado pelo Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiros e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Belém, por seus associados, instaurou a 28 de março do corrente ano, perante este Egípcio Tribunal, um dissídio coletivo, para haver das empresas empregadoras respectivas, majoração de salário nos termos da inicial constante do processo TRT-30/55.

Considerando que, instalada a audiência de conciliação, compareceram as partes, por seus representantes legais, e convidadas para a conciliação, terminaram por aceitar a proposta enunciada pela Presidência deste Tribunal, para a solução do dissídio.

Considerando que, a proposta aceita pelas partes interessadas, no presente dissídio, está conforme os princípios legais que regem a matéria e atende a sua alta finalidade:

Acórdam os Juizes do mesmo Tribunal, por unanimidade, homologar o aludido acôrdo, cujas bases são as seguintes: 1)

As empresas empregadoras concedem um aumento de vinte e cinco por cento (15%) para os empregados que trabalham na indústria de alfaiataria e confecção de roupas de Belém;

2) O presente aumento abrange a todos os empregados, sem distinção de sexo, idade ou salário;

3) O presente aumento será calculado na base dos salários vigentes a trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954);

4) Serão compensadas do presente aumento as majorações de salário espontaneamente feitas pelos empregadores, a partir de primeiro (1º) de janeiro de 1955, (mil novecentos e cinquenta e cinco);

5) A vigência do aumento ora concedido será contada do dia primeiro (1º) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955);

6) O presente aumento é concedido aos empregadores em quaisquer categorias nas indústrias empregadoras;

7) O presente aumento não importará a qualquer título, redução de salários para os empregadores;

8) O prazo de duração do presente acôrdo é de dois (2) anos, a contar da data de sua homologação. Custas ex-lege.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 12 de abril de 1955.

Assinado em 20/4/55.

(aa) Raimundo de Sousa Moura, presidente e relator — José Marques Soares da Silva, vice-presidente — Ida Pragana Toscano, juiz empregador — Alvaro Paulino da Silva Cunha, suplente de juiz empregado.

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faco saber que se pretendem casar o Sr. Renato Queiroz Holanda e a senhorinha Maria Soares de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mocajuba, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. 10, de Dezembro, 863, da Consolidação das Leis do Trabalho;

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Liberato de Castro, 104, filho de Francisco Holanda e de dona Laura Queiroz Holanda.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Liberato de Castro, 25, filha de Victor Esteves de Sousa e de dona Palmira Soares de Sousa.

Presentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymundo Honório.

Considerando que o Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiros e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Belém,

por seus associados, instaurou a 28 de março do corrente ano, perante este Egípcio Tribunal, um dissídio coletivo, para haver das empresas empregadoras respectivas, majoração de salário nos termos da inicial constante do processo TRT-30/55;

Considerando que, instalada a audiência de conciliação, compareceram as partes, por seus representantes legais, e convidadas para a conciliação, terminaram por aceitar a proposta enunciada pela Presidência deste Tribunal, para a solução do dissídio.

Considerando que, a proposta aceita pelas partes interessadas, no presente dissídio, está conforme os princípios legais que regem a matéria e atende a sua alta finalidade:

Acórdam os Juizes do mesmo Tribunal, por unanimidade, homologar o aludido acôrdo, cujas bases são as seguintes: 1)

As empresas empregadoras concedem um aumento de vinte e cinco por cento (15%) para os empregados que trabalham na indústria de alfaiataria e confecção de roupas de Belém;

2) O presente aumento abrange a todos os empregados, sem distinção de sexo,

idade ou salário;

3) O presente aumento será calculado na base dos salários vigentes a trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954);

4) Serão compensadas do presente aumento as majorações de salário espontaneamente feitas pelos empregadores,

a partir de primeiro (1º) de janeiro de 1955;

5) A vigência do aumento ora concedido será contada do dia primeiro (1º) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955);

6) O presente aumento é concedido aos empregadores em quaisquer categorias nas indústrias empregadoras;

7) O presente aumento não importará a qualquer título, redução de salários para os empregadores;

8) O prazo de duração do presente acôrdo é de dois (2) anos, a contar da data de sua homologação. Custas ex-lege.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 12 de abril de 1955.

Assinado em 20/4/55.

(aa) Raimundo de Sousa Moura, presidente e relator — José Marques Soares da Silva, vice-presidente — Ida Pragana Toscano, juiz empregador — Alvaro Paulino da Silva Cunha, suplente de juiz empregado.

Presentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Moacyr de Paula Leite e a senhorinha Ana Darcila Pereira de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, João Coelho, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Major Joaquim Távora, 76, filho de Manoel Monteiro Leite e de dona Maria Irineu de Paula Leite.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas do lar, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 233, filha de Brígido Pereira de Souza e de dona Maria Pereira de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo. Honório.

T. 11.209 - 28|4 e 5|55 - 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osmar Silva Albuquerque e a senhorinha Laudelina Cardoso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Barcarena, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão de Igarapé-Miri, 187, filho de Pedro Alcantara Albuquerque e de dona Nevita Silva de Albuquerque.

Ela é também solteira, natural do Pará, Faro, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Campos Salles, 206, filha de dona Dalila Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo. Honório.

T. 11.210 - 28|4 e 5|55 - 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Castro e a senhorinha Ivanilda Pereira Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. São Pedro, 53, filho de Avelino Castro e de dona Maria Augusta de Castro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Eclém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Arcipreste Manoel Teófilo, 379, filha de João Carlos Cerqueira Junior e de dona Consuelo Fernandes Cerqueira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo. Honório.

T. 11.211 - 28|4 e 5|55 - 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lourenco Gomes da Silva e a senhorinha Raimunda Noite Silva Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mosqueiro, vereador, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 1.036, filho de Juvêncio Gomes da Silva e de dona Alice Teal Gomes da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, humana, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo

Coelho, 403, filha de Anizio Fernandes de Sousa e de dona Magdalena Campos da Silva Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo. Honório.

T. 11.172 - 21 e 28|4|55 - 40,00

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Alenquer, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente à rua Manoel Barata, 376, filho de Quirino Braz Corrêa e de d Alice de Oliveira Corrêa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Vileta, 1.079, filha de dona Corina Francisca de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo. Honório.

T. 11.173 - 21 e 28|4|55 - 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alfredo Conte e a senhorinha Maria Mercedes Fernandes Cerqueira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à rua Gaspar Viana, 359, filho de Francisco Nicolau Conte e de d Luigia Scardino Conte.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Arcipreste Manoel Teófilo, 379, filha de João Carlos Cerqueira Junior e de dona Consuelo Fernandes Cerqueira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo. Honório.

T. 11.174 - 21 e 28|4|55 - 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Milton de Araújo Partida e a senhorinha Elysete Evangelista dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Atuá encadernador, domiciliado nesta cidade e residente à rua Dr. Américo Santa Rosa, 23, filho de Raimundo Baptista da Costa Filho e de dona Maura de Araújo Baptista.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Dr. Antônio dos Santos e d. M. Martins Filho e de dona Hercília Pereira Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo. Honório.

T. 11.212 - 28|4 e 5|55 - 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lourenco Gomes da Silva e a senhorinha Raimunda Noite Silva Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mosqueiro, vereador, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 1.036, filho de Juvêncio Gomes da Silva e de dona Alice Teal Gomes da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, humana, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo

Coelho, 403, filha de Anizio Fernandes de Sousa e de dona Magdalena Campos da Silva Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo. Honório.

T. 11.175 - 21 e 28|4|55 - 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Helio Gentil Cavalcante e a senhorinha Tomásia Nascimento dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Apinágés, 35, filho de Apaixão Mota.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo. Honório.

T. 11.176 - 21 e 28|4|55 - 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito Correa e a senhorinha Maria de Nazaré Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Alenquer, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente à rua Manoel Barata, 376, filho de Quirino Braz Corrêa e de d Alice de Oliveira Corrêa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Vileta, 1.079, filha de dona Corina Francisca de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo. Honório.

T. 11.177 - 21 e 28|4|55 - 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osmar Silva Albuquerque e a senhorinha Laudelina Cardoso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Barcarena, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão de Igarapé-Miri, 187, filho de Pedro Alcantara Albuquerque e de dona Nevita Silva de Albuquerque.

Ela é também solteira, natural do Pará, Faro, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Campos Salles, 206, filha de dona Dalila Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo. Honório.

T. 11.178 - 21 e 28|4|55 - 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alfredo Conte e a senhorinha Maria Mercedes Fernandes Cerqueira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à rua Gaspar Viana, 359, filho de Francisco Nicolau Conte e de d Luigia Scardino Conte.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Arcipreste Manoel Teófilo, 379, filha de João Carlos Cerqueira Junior e de dona Consuelo Fernandes Cerqueira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo. Honório.

T. 11.179 - 21 e 28|4|55 - 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Milton de Araújo Partida e a senhorinha Elysete Evangelista dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Atuá encadernador, domiciliado nesta cidade e residente à rua Dr. Américo Santa Rosa, 23, filho de Raimundo Baptista da Costa Filho e de dona Maura de Araújo Baptista.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Dr. Antônio dos Santos e d. M. Martins Filho e de dona Hercília Pereira Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo. Honório.

T. 11.180 - 21 e 28|4|55 - 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lourenco Gomes da Silva e a senhorinha Raimunda Noite Silva Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mosqueiro, vereador, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 1.036, filho de Juvêncio Gomes da Silva e de dona Alice Teal Gomes da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, humana, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo

Coelho, 403, filha de Anizio Fernandes de Sousa e de dona Magdalena Campos da Silva Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de abril de 1955.

E eu, Jose Noronha da Motta, es-

crivão que subscrevo. — (a)

Agnano de Moura Monteiro Lo-

pes. (T. 11.223 - 28|4|55 - 123,00)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refe-

re (Decreto n. 22.478, de 20

de fevereiro de 1933, faço pú-

blico que requerei inscrição no

Quadro dos Solicitadores desta

Seção da Ordem dos Advoga-

&lt;p

com o preceituado em o art. 178, § 6º, n. II, do Código Civil Brasileiro. Prescreve no prazo de um ano a ação do segurado contra o segurador e vice-versa, se o fato que a autorize se verificar no país, como no caso, quer o suplicante interromper a dita Prescrição, nos termos do art. 172, n. I e n. II, do Cod. Civil Bras. constituindo ditos devedores em mora, para que recomence a correr o dito prazo consoante o estatuto do art. 173, do mesmo diploma legal, vem, com esta, promover a Interrupção Prescricional, na forma prevista em o art. 174, n. I, da lei civil citada. Requer portanto, a V. Excia. se digne mandar citar as referidas Cias. Seguradoras, por Edital, publicando no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e igualmente ao representante legal do Instituto de Resseguros do Brasil (IREB) sediado, em Belém, com encritório no Edifício da Importadora de Ferragens, 2º andar, (Avenida 15 de Agosto — Belém), de todo o conteúdo da presente para que ofereça que julgue de direito, pena de revelia, até final, decretando em seguida, a Interrupção ora, requerida, na forma legal, para ressalva de futuros direitos. Termos em que pede Deferimento. Capanema, 8 de janeiro de 1955.

(a) Mário Cavalcante Sucupira, sob sélos de (1) de Cr\$ 2,00 Estatal, (1) de Cr\$ 1,00 da taxa de Caridade e (1) de Cr\$ 0,10 da taxa penitenciária. Dspacho. D. ao Conselho Tancamento Volte-me conclusos. Em 8 de 1-55. — (a)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Of. 638/55-Cir.  
Belém, 22 de abril de 1955.

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que este T. R., pelo Acordão n. 5.478, de 19 do corrente, ordenou o registro do seguinte Diretório Municipal em Belém, do Partido Republicano:

COMISSÃO EXECUTIVA  
Presidente, Paulo Cesar de Oliveira, advogado.

1º Vice-Presidente, Manoel Arquelau da Motta, funcionário municipal.

2º Vice-Presidente, Ennio Grimaldo Gurjão, industriário.

3º Vice-Presidente, Raimundo Martins de Sousa, comerciante.

Secretário Geral, Jacintho de Pinho Rodrigues, funcionário autárquico.

1º Secretário, Carlos Alberto de Queiroz Flatilha, jornalista.

2º Secretário, Raimundo Lauro Mendes Vieira, projetista.

1º Tesoureiro, Irineu Viégas Pantoja, contabilista.

2º Tesoureiro, Ismael Pinho, comerciário.

Procuradores, Silvio Augusto de Bastos Meira e Edgar Olinto Contente, advogados.

CONSELHO FISCAL

Relator, Grimoaldo Soares, radialista.

Membros: Laurêncio Miranda da Rorna, funcionário autárquico; Vicente de Lima e Silva, oficial da Marinha, reformado.

Aprovado o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Arnaldo Valente Lobo,

Presidente

Este ofício circular foi endereçado aos juízes eleitorais da 1ª, 28ª, 29ª e 30ª Zonas (Belém).

ATO N. 311

O presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, n. 18, do Regimento Interno;

Resolve conceder a Antônio de Barros Marcal ocorrante efetivo do cargo da classe "F" da carreira de Datilógrafo do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, mais noventa (90) dias de licença, em prorrogação, de 11 de abril a 9 de julho de 1955, nos termos do art. 88, item I, combinado com o art. 105 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 23 de abril de 1955. — Arnaldo Valente Lobo, presidente.

CARTÓPIO DA 30ª ZONA  
ELEITORAL

EDITAL N. 3  
Pedido de Inscrição e 2ª Via  
De ordem do doutor José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral da 30ª Zona, faço saber a

Steleo Bruno dos Santos Menezes. (Mais adiante se lê: "Publique-se o respectivo Edital com o prazo de sessenta dias, observadas as disposições do art. 178 do Código de Processo Civil da República. Em 8 de 1 a 955. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. Expediu o presente Edital em razão do despacho acima, para o qual ficam as Cias. Seguradoras, acima descritas, e o Instituto de Resseguros do Brasil, por seu representante legal neste Estado, citados para, no prazo de sessenta mais dez dias que correrão em cartório, após a publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Capanema, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos oito dias do mês de Janeiro de 1955. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão que subscrevo.

Capanema, 8 de janeiro de 1955. O escrivão do 1º Ofício, Raimundo Lauro Damasceno.

(a) Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito em exercício.

G. — 26, 27, 28, 29 30-1; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26-27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31-3; 1, 2, 3, 4, e 7-5-55.

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, de acordo com a deliberação do Plenário, RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 8º, item 1º do Regimento Interno da Secretaria, Guilherme L. Sarmento Mártires para exercer, em substituição, o cargo de Diretor da Secretaria desta Assembléia, durante o impedimento de seu titular.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 19 de abril de 1955.

Edward Catete Pinheiro

Presidente

Reis Ferreira

1º Secretário

Raymundo Chaves

2º Secretário

## TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, de acordo com a deliberação do Plenário, RESOLVE:

Nomear Ubiratan de Aguiar, para exercer em substituição o cargo de "Chefe de Expediente", desta Secretaria durante o impedimento de seu titular.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 19 de abril de 1955.

Edward Catete Pinheiro

Presidente

Reis Ferreira

1º Secretário

Raymundo Chaves

2º Secretário

## TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, de acordo com a deliberação do Plenário, RESOLVE:

Nomear Manoel Melo dos Anjos para exercer, em substituição, o cargo de "Servente", desta Secretaria, durante o impedimento de seu titular.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 19 de abril de 1955.

Edward Catete Pinheiro

Presidente

Raymundo Chaves

1º Secretário

Benedicto Carvalho

2º Secretário

## TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, "ad-referendum" do Plenário e usando de suas atribuições, RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 161, § 1º do Regimento Interno da Assembléia, e art. 116 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) a Honório Santos Soberano, ocupante efetivo do cargo de "Protocolista", padron I, 6 meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1945 a 1955, a contar de 1º de abril a 30 de setembro do corrente ano.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 31 de março de 1955.

Edward Catete Pinheiro

Presidente

Raymundo Chaves

1º Secretário

Benedicto Carvalho

2º Secretário

Término da contratação feito entre a Assembléia Legislativa do Estado do

quem interessar possa, que requererem 2a. via e inscrição de seus títulos os seguintes: Maria de Belém Campos da Silva e Osvaldo Costa Cardoso e 2a. via Almir de Sousa Brito, Constantina Piedade Góis, Francisca Leopoldina Gonçalves Bacena, Maria das Anjos Araújo, Raimunda Inocência Pais, Ricarda Matos da Silva e Virgílio da Rocha Veloso. E, para constar,

Odon Gomes da Silva, escrivão eleitoral da 30ª Zona

mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e fixar a porta deste Cartório pelo prazo de cinco dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte (20) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Odón Gomes da Silva,

escrivão eleitoral da 30ª Zona

mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e fixar a porta deste Cartório pelo prazo de cinco dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte (20) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Odón Gomes da Silva,

escrivão eleitoral da 30ª Zona

mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e fixar a porta deste Cartório pelo prazo de cinco dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte (20) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Odón Gomes da Silva,

escrivão eleitoral da 30ª Zona

mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e fixar a porta deste Cartório pelo prazo de cinco dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte (20) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Odón Gomes da Silva,

escrivão eleitoral da 30ª Zona

mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e fixar a porta deste Cartório pelo prazo de cinco dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte (20) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Odón Gomes da Silva,

escrivão eleitoral da 30ª Zona

mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e fixar a porta deste Cartório pelo prazo de cinco dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte (20) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Odón Gomes da Silva,

escrivão eleitoral da 30ª Zona

mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e fixar a porta deste Cartório pelo prazo de cinco dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte (20) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Odón Gomes da Silva,

escrivão eleitoral da 30ª Zona

mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e fixar a porta deste Cartório pelo prazo de cinco dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte (20) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Odón Gomes da Silva,

escrivão eleitoral da 30ª Zona

mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e fixar a porta deste Cartório pelo prazo de cinco dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte (20) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Odón Gomes da Silva,

escrivão eleitoral da 30ª Zona

mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e fixar a porta deste Cartório pelo prazo de cinco dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte (20) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Odón Gomes da Silva,

escrivão eleitoral da 30ª Zona

mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e fixar a porta deste Cartório pelo prazo de cinco dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte (20) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Odón Gomes da Silva,

escrivão eleitoral da 30ª Zona

mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e fixar a porta deste Cartório pelo prazo de cinco dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte (20) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Odón Gomes da Silva,

escrivão eleitoral da 30ª Zona

mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e fixar a porta deste Cartório pelo prazo de cinco dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte (20) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco.